

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO
PORTARIA Nº 002/SEMDESTUR/2021

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos temporários da realização das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Rondônia 25.782 de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger, de forma adequada, a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de plantão/escala/rodízio, enquanto vigorar o Decreto Estadual de isolamento e controle, enquadrando-se na FASE 1, dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR visando manter as rotinas administrativas essenciais, ficando dispensado o acompanhamento de controle e frequência, bem como o seu registro por parte dos servidores, do sistema de ponto eletrônico em função da ocorrência de caso de força maior (isolamento e distanciamento social em virtude da pandemia de COVID-19).

§ 1º. Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Secretaria, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes.

§ 2º. Os servidores que estiverem em expediente de trabalho domiciliar deverão manter-se ligados aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, nos termos do §1º do Art. 6º do Decreto nº 16.620, de 06 de abril de 2020.

§ 3º. Os servidores que compõe o grupo de risco conforme indicativos da OMS, dentre eles, cardiopatas, diabéticos, com doença respiratória e autoimunes, **poderão** ser dispensados do rodízio desde que apresentem laudo que comprove seu enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus.

§ 4º. Os servidores que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, **deverão** ser afastados das atividades laborais, inseridos em quarentena domiciliar sem prejuízo de suaremuneração, pelo período mínimo de 07 (sete) dias, ficando a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico, bem como notificar órgãos de saúde responsáveis.

Art. 2º Os servidores da SEMDESTUR, devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção institucionais, quando possíveis, tais como:

I – trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;

II – durante uma tosse ou espirro, deve, o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

- III – lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool 70% (setenta por cento);
- IV – não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos.
- V – evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;
- VI – evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- VII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- VIII – manter os ambientes ventilados;

Art. 3º Ficam limitados os atendimentos e acesso ao público nas edificações da SEMDESTUR, os quais deverão ser feitos preferencialmente via telefone e/ou e-mail, conforme canais de acessos disponíveis.

PROTOCOLO	3901-3180
E-MAIL: semdestur.portovelho@gmail.com	

§ 1º Ficam limitados também os atendimentos e acesso ao público nas edificações do SINE/SEMDESTUR, os quais deverão ser obrigatoriamente agendados, via telefone e/ou e-mail, conforme canais de acessos disponíveis.

SINE MUNICIPAL CENTRO	3901-3181
SINE MUNICIPAL LESTE	98473-5957
E-MAIL: sinemunicipalvagaspvh@gmail.com	

§ 2º Eventuais dúvidas ou dificuldades poderão ser sanadas pelos telefones de contato informados no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 4º O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado a critério da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, atendendo aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo ser prorrogado seus efeitos em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:100E6AF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/02/2021. Edição 2909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>